

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE TIRO DESPORTIVO DO VALE DO ARARANGUÁ

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O **CLUBE DE TIRO DESPORTIVO DO VALE DO ARARANGUÁ**, criado na forma de sua assembleia inaugural, é uma associação civil, sem fins lucrativos, se constituindo entidade esportiva, voltada a prática de atividades esportivas, recreativas, sociais, de tiro esportivo, de tiro prático, do pentatlo moderno, do tiro com arco e da caça amadorística voltada ao Tiro Desportivo, com Sede Administrativa à Rua Regimento Barriga Verde, n.º 847, sala 04, Centro, Araranguá – SC, CEP 88900-061, e Sede Esportiva à Rodovia SC-447, s/n.º, Lagoa da Serra, Araranguá – SC, CEP 88913-899, e Foro Jurídico na Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, regendo-se por este Estatuto, o Regimento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável.

§ 1º – A Associação será identificada por sua sigla **CTDVA**, adotando as nomenclaturas “Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá”, “Clube de Tiro Araranguá”, “Clube de Tiro do Vale”.

§ 2º – O Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá, através da empresa administradora tem poderes para nomear ou indicar, observada a decisão da diretoria executiva, assessoria jurídica para representar o Clube e seus associados, desde que por procuração específica para tal fim.

Art. 2º – O CTDVA tem por finalidades:

I – promover o desenvolvimento e progresso do desporte do Tiro em suas diversas modalidades, bem assim o esporte da caça e o hobby do colecionismo de armas e munições; e

II – proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo, recreativo e social;

III – Incentivar o esporte e a educação sobre a utilização de armas e munições conforme a legislação em vigor;

§1º – O Clube, de acordo com legislação específica e suas conveniências próprias, filiar-se-á às entidades dirigentes do esporte de Tiro, em quaisquer de suas modalidades, bem assim, como do esporte da caça e do hobby do colecionismo de armas e munições.

§2º – O tempo de duração da associação será ilimitada, devendo, em caso de extinção, ser esta decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na qual se destinará eventual patrimônio adquirido, sendo este obrigatoriamente doado à entidade sem finalidade lucrativa do município sede da associação.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 3º – São órgãos diretivos do Clube de Tiro Desportivo Araranguá:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§1º – Todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares) terão direito a voto, nas deliberações a que forem submetidas à análise da Diretoria Executiva.

§ 2º – As deliberações destes órgãos serão tomadas sempre por maioria simples de votos, tendo o Presidente, em caso de empate, a decisão mediante o voto de minerva.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo do Clube, composto de todos os membros em pleno gozo de seus direitos, e tem por atribuições:

- a. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b. Traçar a política de atuação do Clube, em cumprimento aos objetivos explicitados no Art. 2º do Capítulo I;
- c. Decidir, em última instância, os assuntos relativos às questões institucionais do Clube;
- d. Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- e. Discutir e aprovar o plano de orçamento apresentado pela Diretoria;
- f. Resolver sobre a dissolução do Clube;
- g. Aprovar as eventuais alterações deste estatuto.
- h. Destituir os administradores

§1º – A destituição dos administradores e alteração do estatuto deverão ser aprovadas por 2/3 dos presentes com direito a voto. As demais as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§2º - A votação será secreta apenas quando expressamente previsto no Estatuto.

§3º – A destituição dos administradores será feita por votação secreta, observando-se durante o processo:

I – Na assembleia, será facultado ao administrador cuja destituição se pleiteia fazer uso da palavra por 10 minutos;

II – O administrador cuja destituição se pleiteia não terá direito a voto.

Art. 5º – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Clube ou por seu substituto legal.

Art. 6º – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada para apreciação de contas uma vez a cada ano preferencialmente no mês de fevereiro e eleições para biênio no mês de novembro.

Parágrafo único – Em não havendo convocação específica para a Assembleia Ordinária Eleitoral, reputar-se-á convocada para o dia 30 de novembro do último ano do mandato, com transferência automática para o primeiro dia útil seguinte, caso aquele não o seja.

Art. 7º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicando-se edital no portal eletrônico vinculado à entidade, ressalvada a destinada às eleições, cuja antecedência será de 30 (trinta) dias, observando-se o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

- a. Pelo Presidente;
- b. Por, pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- c. Por, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos associados, que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 9º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com declaração expressando o motivo, através de edital publicado na forma do art. 8º.

Art. 10 – A Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, será instalada, em primeira convocação com horário definido pelo edital, com a metade mais um dos associados quites com a tesouraria e não impedidos de votar; em segunda instância após 30 minutos da primeira chamada, com os presentes que estiverem quites com a tesouraria e não impedidos de votar.

Art. 11 – Ocorrendo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme alíneas “b” e “c” do art. 8º, o Presidente tomará providências administrativas para a sua realização, dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento na Secretaria da Entidade e respeitadas as disposições dos artigos 10 e 11.

§1º – Deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária de que trata o *caput* deste artigo a maioria absoluta dos associados que a solicitarem, sob pena de nulidade.

§2º – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo do *caput* deste artigo, as providências para a realização da Assembleia serão tomadas por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, e, finalmente, na omissão destes, por qualquer subscritor do requerimento.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria Executiva é órgão deliberativo e executivo do **CTDVA**, e compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;

§1º – Em caso de vacância no cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, consecutivamente, caso haja impedimento ou não aceitação do cargo pelos substitutos da ordem, caso a vacância seja dos demais cargos, estes serão nomeados pelo Presidente do Clube em até 10 dias contados da vacância do cargo.

§2º – Será auxiliar da Diretoria Executiva a Assessoria Jurídica, cujo titular será livremente nomeado pela Presidência, dentre os associados do Clube ou contratado profissional ou empresa especialista no assunto.

§3º – A Assessoria Jurídica poderá ser exercida cumulativamente por membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva, conjuntamente:

- a. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- b. Praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades do Clube, ressalvado o que for expressamente reservado, neste Estatuto, a outros órgãos;
- c. Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando posteriormente à Assembleia Geral os que forem assim julgados convenientes.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da Diretoria;
- b. Presidir reuniões da Diretoria, participar da reunião do Conselho Fiscal e conduzir o cumprimento das determinações desse órgão;
- c. Representar o Clube em Juízo ou fora dele, inclusive junto ao Exército Brasileiro, ressalvada a competência da Assembleia Geral para designar representantes especiais;
- d. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pelo Clube;
- e. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando assim entender necessário ou quando solicitado, na forma e nos prazos fixados neste Estatuto;
- f. Nomear o Assessor Jurídico.
- g. Contratar empresa administradora para a associação caso julgar necessário;

Parágrafo único – Salvo nos casos de deliberação sobre impugnações de atos da Diretoria Executiva, o presidente terá direito a voto nas reuniões, podendo vetar as deliberações que julgar inconvenientes para o Clube, hipótese em que a análise da matéria será transferida à Assembleia Geral.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente

- a. Substituir o presidente no caso de vacância ou de afastamento do cargo de presidente.

Art. 16 – Compete ao Secretário:

- a. Auxiliar permanentemente o Presidente no cumprimento de suas atribuições, segundo sua determinação;
- b. Desincumbir-se do expediente habitual do Clube;
- c. Coordenar a elaboração da correspondência da entidade, ressalvadas as atribuições da Diretoria de Divulgação;
- d. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, inclusive elaborando a ata, salvo as hipóteses de designação de secretário *ad hoc*;

Art. 17 – REVOGADO


Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

- a. Administrar as finanças do Clube;
- b. Elaborar balancetes mensais, quando exigido, e o balanço anual;
- c. Elaborar e administrar o orçamento da Entidade;
- d. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pelo Clube;
- e. Prestar contas, sempre que assim lhe for solicitado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Art. 19 – REVOGADO

Art. 20 – O Presidente poderá criar diretorias específicas e nomear seus componentes, com o fim de melhor gerir as atividades do clube, podendo ser cargo cumulativo de membros da diretoria que terão por finalidade:

- a. Organizar a realização das provas integrantes do calendário anual de atividades, controlando os materiais nelas utilizados e solicitando, quando necessário, sua reposição ou reparo;
- b. Preparar com antecedência, quando necessário, os estandes para as provas;
- c. Apurar os resultados das provas realizadas;
- d. Elaborar o ranking anual dos atiradores e encaminhá-lo para publicação;
- e. Estabelecer as escalas de plantão dentre os Diretores, comunicando-a a estes e obtendo sua anuência;
- f. Coordenar as atividades de caça e colecionismo praticadas no âmbito do Clube ou, quanto às primeiras, a participação de seus associados, quando realizadas em locais em que tal fato se revele possível.
- g. Administrar o patrimônio do Clube, incluindo os materiais de consumo utilizados na prática das atividades desportivas;



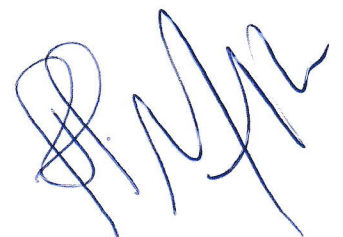
- h. Administrar a eventual movimentação de material de recarga, fazendo balancetes mensais e balanço anual;
- i. Elaborar, quando exigido, relatórios para o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, conforme legislação em vigor;
- j. Coordenar a execução de qualquer serviço de construção civil e intervenções físicas na sede e nos estandes do Clube;
- k. Fiscalizar a conservação do patrimônio e informar à Presidência a necessidade de qualquer reforma ou reparo;
- l. Recepcionar e orientar os novos associados;
- m. Coordenar as atividades sociais da entidade.
- n. Auxiliar o Presidente na elaboração do calendário anual de atividades;
- o. Trabalhar no sentido de divulgação institucional da entidade entre os adeptos da prática do esporte de tiro em geral, bem assim, em âmbito geral, do esporte da caça e o hobby do colecionismo de armas e munições;
- p. Providenciar a confecção do material de divulgação da entidade, a exemplo de camisetas, bonés, *pins*, e etc.
- q. Responsabilizar-se pelos prêmios a serem entregues pelo Clube;
- r. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização de conteúdo da página oficial do Clube na *Internet*, bem assim, quando houver, pelos informativos eletrônicos ou impressos a serem encaminhados aos associados;
- s. Administrar os contratos de registro de domínio e de hospedagem da página oficial do Clube, deles prestando contas à Diretoria;
- t. Publicar e atualizar os resultados das provas realizadas e o ranking dos associados, conforme apurado;

Art. 21 – Compete ao Assessor Jurídico, caso nomeado pelo presidente, prestar assessoramento direto à Diretoria Executiva das questões jurídico-legais envolvendo as atividades da entidade, responsabilizando-se pela redação dos documentos oficiais por este produzidos.

§1º – O Assessor Jurídico terá atuação fiscalizadora e emitirá parecer nos processos disciplinares instaurados no âmbito do Clube.

§2º – A Assessoria Jurídica também deverá emitir parecer sobre qualquer tema que lhe seja submetido pela Presidência ou demais Diretores.

Art. 22 – Para elaboração do calendário, competirá ao Presidente estabelecer as datas reservadas à prática das atividades do Clube para o respectivo ano, dividindo-as entre as principais subdivisões do Tiro Desportivo adotadas pela entidade. O calendário com as datas reservadas será apresentado à Diretoria Esportiva, competindo a esta apontar quais provas serão disputadas em cada uma das datas que lhe forem reservadas.



Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto

§1º – O calendário com as datas deverá ser encaminhado a Diretoria Executiva, antes do final de cada ano e devolvido por este, devidamente preenchido.

§2º – As modalidades de tiro para composição do calendário se dividirão, conforme previamente deliberado, pelas vinculadas ao Tiro Defensivo, ao Tiro Prático e ao Tiro Esportivo.

§3º – É facultado à Presidência e à Diretoria Esportiva consultar os associados para opinarem na composição do calendário.

Seção III

DEPARTAMENTOS

Art. 23 – É facultado à Presidência instalar, durante seu mandato, departamentos especializados em determinadas modalidades de tiro, ficando estes responsáveis pelo integral gerenciamento das atividades realizadas, relativamente a cada uma dessas modalidades.

§1º – A atuação dos departamentos também abrangerá a programação das atividades da respectiva modalidade, com provas e treinamentos, bem assim a obtenção de patrocínios ou a captação de recursos para seu desenvolvimento.

§2º – A verba obtida a qualquer título pelos departamentos será destinada ao desenvolvimento das modalidades gerenciadas.

Art. 24 – Os departamentos, quando existentes, serão compostos por, no máximo, 03 (três) integrantes e ficarão diretamente subordinados à Diretoria Executiva, cabendo ao respectivo titular coordenar suas atividades.

Art. 25 – Os departamentos poderão ser dissolvidos, reinstalados, ou ter sua composição alterada a qualquer tempo, por ato da Presidência.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese poderão os departamentos se compor de pessoas estranhas ao quadro de associados do Clube.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, analisando suas contas ao final de cada ano e emitindo parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição destas.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no presente Estatuto, sendo que a presidência será exercida pelo membro de maior idade entre os integrantes.

Seção V

DA EMPRESA ADMINISTRADORA

Art. 27 – O Presidente poderá contratar empresa administradora para gerir a associação.

Art. 28 – Compete a Administradora:

- a. Prestar serviço de organização administrativa e de pessoal para o bom andamento das atividades do Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá, seus órgãos e associados;
- b. Emitir documentos, boletos e pareceres conforme determinação da Diretoria Executiva;
- c. Tomar as providências cabíveis em caso de dano aos bens da Associação;
- d. Elaborar demais tarefas pertinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Clube de Tiro Desportivo de Araranguá;
- e. Contratar pessoal especializado para desempenhar funções necessárias ao bom funcionamento da Associação, desde que autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- f. Contratar empresas para prestação de serviços pertinentes a Associação, conforme autorização do Presidente da Diretoria Executiva;
- g. Gerenciar as contas, despesas, pagamentos e recebimentos do CTDVA em caixa ou contas bancárias.
- h. Emitir boletos/títulos para cobrança das mensalidades e demais contribuições do Clube de Tiro Desportivo de Araranguá e repassar os valores a conta da entidade, bem como proceder protesto e cobrança judicial dos inadimplentes.
- i. Promover campeonatos regionais para o desenvolvimento do esporte e integração dos associados;
- j. Gerir os Bens do CTDVA, com poderes para: comprar, vender, ceder, transferir, permutar, hipotecar, compromissar, dividir, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares de qualquer natureza; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições.

Parágrafo Único – A empresa G&P Artigos de Caça e Pesca e Comércio de Armas LTDA ME, CNPJ 29.161.997/0001-43, exercerá atividade de Empresa Administradora do Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto dos Associados, reunidos em Assembleia Geral Eleitoral, para o período de 05 (Cinco) anos de mandato, sendo que o primeiro mandato será até 30 de setembro de 2027, visando a estruturação e desenvolvimento da associação.

§1º – O Edital de convocação para as eleições será divulgado com antecedência mínima de trinta (30) dias, pela Diretoria em exercício, e a realização destas ocorrerá, no máximo, até o dia 30 (trinta) de novembro do último ano do mandato.

§2º – As regras do processo eleitoral, ressalvado o estabelecido neste Estatuto, serão fixadas no Edital de convocação.

§3º – A fiscalização do pleito competirá à Assembleia Geral.

Art. 30 – As eleições serão realizadas unicamente para a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção II

DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 – Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos dentre os Associados do Clube, em número correspondente ao de cargos existentes.

§1º – A eleição será por voto secreto, sendo votado na chapa completa de diretoria executiva e conselho fiscal, sendo que as chapas inscritas devem ter:

I – Diretoria Executiva completa conforme art. 12;

II – Conselho fiscal composto por 3 (três) membros;

§2º – É permitida a reeleição, por inúmeras vezes aos cargos da Diretoria;

§3º – A inscrição de chapa já deverá acompanhar toda a documentação necessária de identificação dos membros completamente, diretoria e conselho fiscal, conforme o edital de Assembleia Geral Eleitoral dispuser.

Seção III

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 32 – Para a composição do Conselho Fiscal, serão admitidas as inscrições de candidatos que sejam associados quites com a tesouraria.

§1º – A inscrição de candidatos para o Conselho Fiscal deverá observar o quanto vier estabelecer o edital de convocação para as eleições.

§2º – O Presidente do Conselho Fiscal será o membro com maior idade entre os três eleitos.

§3º – Os casos omissos relativos às eleições serão decididos em Assembleia Geral.

Seção IV

DOS IMPEDIMENTOS, DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

Art. 33 – Nenhum dos Associados poderá ocupar, ao mesmo tempo, mais de um cargo eletivo em qualquer dos órgãos do Clube, ressalvadas a Assessoria Jurídica e os Departamentos, de livre nomeação da Presidência.

Art. 34 – Terão direito a voto todos os Associados no gozo dos seus direitos, em dia com as suas obrigações.

Parágrafo único – REVOGADO.

Art. 35 – A condução da eleição e a solução de eventuais incidentes caberão à Comissão Escrutinadora, que será composta por:

- a. Um (01) integrante da Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente;
- b. Um (01) membro do Conselho Fiscal;
- c. Um (01) associado, escolhido pelo Conselho Fiscal.

§1º – Das deliberações da Comissão Escrutinadora caberá recurso sucessivo a Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

§2º – Os recursos serão apresentados e decididos na própria Assembleia, admitida sua interposição oral.

§3º – A apuração será procedida imediatamente após o encerramento da votação e assinatura da ata.

Art. 36 – Os eleitos tomarão posse, automaticamente, no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao de realização das eleições, dispensando-se qualquer formalidade de transmissão de cargos.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 37 – O Clube será composto de um número ilimitado de Associados, sem distinção de nacionalidade, credo político, religioso ou filosófico, e que preencham os seguintes requisitos:

- a. Ser maior de dezoito (18) anos;
- b. Possuir idoneidade moral e social;
- c. Não possuir antecedentes criminais;
- d. Apresentar certificado de conclusão de curso de tiro expedido por entidade ou pessoa habilitada legalmente e aceita pelo Clube, ou ser aprovado em cursos a serem realizados por este;
- e. Ter o pedido endossado por um associado.

§1º – A recusa ao ingresso de um novo associado, seja qual for a hipótese, será a este comunicada de forma objetiva e privada, não se obrigando, o Clube, à apresentação de qualquer motivação específica.

§2º – Ao preencher a ficha de filiação, o candidato a associado estará concordando, expressa e integralmente, com os termos do presente Estatuto.

§3º – Somente serão analisadas propostas de filiação endossadas por quem já figure como Associado.

§4º – As propostas de filiação serão publicadas para conhecimento dos associados, pelo prazo de 15 (quinze) dias em edital apropriado nas dependências da associação e/ou por meio do portal eletrônico.

§5º – No prazo de até cinco dias após o término do prazo do edital poderão ser apresentadas por associados impugnações à Diretoria Executiva.

§6º – Caberá à Diretoria executiva, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, decidir pela aprovação ou não do pedido de associação, sendo que, no caso de empate, o pedido será indeferido.

Art. 38 – Os Associados do Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá se denominam genericamente “Associados” e se classificam em:

- a. Associados Fundadores;
- b. Associados Patrimoniais;
- c. Associados Beneméritos;
- d. Associados Especiais;
- e. Associados Contribuintes.

Art. 39 – São associados do Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá:

§1º – **Associados Fundadores** – todos aqueles presentes à Assembleia de Constituição da presente Entidade e de aprovação de seu primeiro Estatuto, bem como, aqueles que participaram financeiramente, seja através de doação, cessão, ou empréstimo, para estruturação do Clube.

§2º **Associados Patrimoniais** – os adeptos da prática do esporte de Tiro, no Estado de Santa Catarina, de conformidade com este capítulo, tendo seu pedido para se associar aprovado pela Diretoria e que tenham passado a integrar o quadro geral de associados, mediante o pagamento de “joia de admissão” e mensalidade, estipulados pela Diretoria.

§3º **Associados Beneméritos** – Aqueles que, por deliberação da Diretoria em exercício, sejam considerados como de relevante contribuição para o Clube, aos quais não será exigido o pagamento de “joia de admissão” e somente as contribuições mensais para este.

§4º **Associados Especiais** – Aqueles que estão dispensados ou gozam de redução das contribuições que serão concedidas a atletas de alto desempenho esportivo que divulguem o nome do Clube, bem como as autoridades civis e militares que, por qualquer meio, colaborem para o incremento e evolução do tiro como prática esportiva, tal concessão e a eventual revogação da benemerência e da qualidade de Associado especial deverão ser formalizadas pela Diretoria através de resolução, explicitando-se, resumidamente, a motivação.

§5º **Associados Contribuintes** – são aqueles que ingressarem na associação mediante pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria. Pela preparação da documentação para ingresso à associação, os interessados pagarão diretamente à empresa administradora nos termos da Seção V, artigos 27 e seguintes, do presente estatuto, valor referente aos serviços relativos serviços. Os

associados da referida categoria não possuem direito a voto, nem tampouco poderão exercer cargos na Associação do Clube de Tiro do Vale do Araranguá.

Art. 39-A – O associado fundador e/ou patrimonial, únicos que possuem título do clube com valor econômico e passível de venda/transferência, só poderá vender, doar ou transferir de qualquer modo o seu título para pessoa cujo ingresso seja aprovado na forma do art. 37 deste Estatuto.

Parágrafo único – Caso o sócio fundador e/ou patrimonial queira se retirar da associação mediante renúncia ao título que adquiriu (sem transferi-lo a terceiro), poderá fazê-lo, sem direito à indenização pelo título, mediante comunicação escrita à Diretoria, momento a partir do qual perderá a condição de associado.

Art. 40 – São direitos dos Associados:

- a. Votar e ser votado, observadas as disposições do capítulo anterior;
- b. Participar da Assembleia Geral;
- c. Participar dos benefícios e da assistência que o Clube venha a prestar;
- d. Fiscalizar o funcionamento do Clube e manifestar-se sobre este.

§1º – Nenhum associado responderá pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem mesmo subsidiariamente.

§ 2º – São dependentes dos Associados: seu cônjuge e filhos menores de dezoito (18) anos, mediante solicitação escrita do responsável e de acordo com requisitos exigidos para filiação.

§3º – Os dependentes dos Associados terão os mesmos direitos destes, com exceção da apresentação de novos associados e votação em Assembleia.

Art. 41 – São deveres dos Associados:

- a. Manter-se em dia com as contribuições para o Clube;
- b. Acatar as decisões de caráter geral do Clube;
- c. Exercer com diligências os encargos para que forem eleitos ou indicados;
- d. Trabalhar em prol dos objetivos do Clube, divulgando-o, prestigiando-o e difundindo os seus programas e atividades.
- e. Observar fielmente as disposições estatutárias, do Código de Ética e Disciplina, do Regimento Interno e das Resoluções Diretivas.
- f. Ter conduta ética e moral perante aos associados e a sociedade, relativo a prática de tiro desportivo e utilização de armas de fogo.

§1º – Os dependentes dos Associados terão os mesmos deveres destes.

§2º – Poderão ser dispensados do pagamento de mensalidade os ocupantes de cargos na Diretoria, enquanto efetivamente neles investidos, através de Resolução expedida pelo Presidente.

Art. 42 – O Clube poderá, mediante teste de habilitação, franquear o uso de suas instalações a Associados, devidamente identificados, de clubes de outras localidades, habilitados legalmente e como tal reconhecidos, independente do estabelecimento de convênios com estes.

Art. 43 – Serão desligados do Clube os Associados que:

- a. Solicitarem por escrito seu desligamento;
- b. Deixarem de pagar 03 (três) ou mais mensalidades consecutivas ou 12 (doze) alternadas;
- c. Atentarem contra a existência do Clube ou tentarem prejudicá-lo intencionalmente.
- d. Cometerem infração prevista no Código de Ética e Disciplina como passível de exclusão.
- e. Deixarem de satisfazer obrigações objetivas, das quais os associados estão sujeitos para filiação, conforme art. 37 e seus respectivos parágrafos.

§1º – Os Associados desligados de acordo com alínea “a” deste artigo poderão ser readmitidos por decisão da Diretoria.

§2º – O desligamento do Associado com fundamento na alínea “b” deste artigo não o desonera do pagamento das mensalidades em atraso.

§3º – O Associado desligado com fundamento na alínea “b” poderá solicitar, por uma única vez, o restabelecimento de sua filiação, pagando o total do débito que ensejou o desligamento e retomando regularmente suas contribuições.

Art. 44 – Os Associados que atentarem contra as normas de segurança e conduta em estande serão passíveis de punições que variam de advertência até exclusão, conforme disposições do Código de Ética e Disciplina, a ser aprovado.

Art. 45 – Ao Associado submetido a qualquer processo de punição será assegurada ampla defesa, em procedimento simplificado, pelo qual se lhe cientifique da imputação e franquee prazo não inferior a 10 (dez) dias para resposta e apresentação de provas.

Parágrafo único – Os procedimentos de punição serão conduzidos na forma do Código de Ética e Disciplina pela diretoria executiva ou diretoria criada para tal finalidade, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral no caso de pena de expulsão.

Art. 46 – O Associado desligado do Clube não poderá frequentar os estandes de tiro ou participar das provas neles realizadas.

Parágrafo único – Na hipótese de desligamento voluntário, o ex-associado poderá frequentar os estandes na condição de convidado de algum outro associado, que por ele ficará responsável, submetendo-se às regras para tanto previstas no Código de Ética e Disciplina e no Regimento Interno.

Art. 47 – É franqueada a participação de convidados dos Associados nas provas realizadas pelo Clube, sempre sob a responsabilidade destes, desde que demonstrada a capacitação técnica e fielmente observadas as regras de segurança.

Parágrafo único – A participação de convidados observará as limitações constantes do Código de Ética e Disciplina e do Regimento Interno.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 – O Patrimônio do Clube constitui-se de:

- a. Contribuições dos Associados;
- b. Bens móveis ou imóveis que adquira por quaisquer meios permitidos;
- c. Rendas patrimoniais e/ou eventuais;
- d. Rendimentos de cursos e publicações que venha a realizar;
- e. Doações.

§1º – Em caso de dissolução do Clube, os bens deverão ser doados a entidade filantrópica do município sede da associação.

§2º – A venda ou doação de quaisquer bens, poderá ser realizada diretamente por decisão tomada pela Diretoria.

Art. 49 – O valor da mensalidade a ser paga pelos associados será fixado pela Diretoria Executiva e os valores deverão ser reajustados anualmente.

Art. 50 – O Clube, por sua Diretoria, fixará o valor da “joia de admissão”, sempre revertida em investimento na Entidade.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim. As alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas as disposições legais, caso existentes.

Art. 52 – Os casos omissos e eventuais conflitos surgidos interpretação deste Estatuto resolvem-se por maioria simples do colegiado formado pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá expedir resoluções para regulamentar o presente Estatuto. As resoluções administrativas que não envolvam diretamente matéria estatutária não se submetem a referendo, entrando em vigor quando de sua aprovação e consequente publicação.

Art. 53 – A Diretoria Executiva fará editar normas complementares de conduta e de realização de suas atividades, especialmente o Código de Ética e Disciplina e o Regimento Interno.

Parágrafo único – As normas previstas no *caput* deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

Karina Custódio Nazário
Escrevente Substituto


Art. 54 – Fica reconhecido como veículo de publicação oficial dos atos da Entidade, sem prejuízo de qualquer outra forma legalmente prevista, sua página eletrônica mantida na *Internet*.

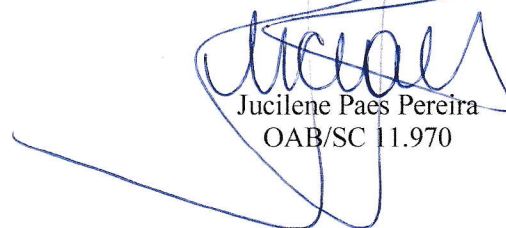
Parágrafo único – Terá valor de comunicação pessoal aos Associados a correspondência eletrônica enviada pelo Clube através de e-mail ou outro meio telemático (aplicativos via celular), sendo obrigação do sócio manter seus dados atualizados.

Art. 55 – A composição da primeira Diretoria do Clube é aquela aprovada na Assembleia de Constituição, com mandato até o dia 30 de setembro de 2027, em vista da necessidade de estruturação do clube.

Art. 56 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ter eficácia quando do registro da ata da Assembleia de Constituição.

Araranguá, em 07 de janeiro de 2021.


Marcos Pereira Garcia
Presidente


Jucilene Paes Pereira
OAB/SC 11.970

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummerz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 /
(48)8480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 004407 Data: 10/03/2021 Livro: 0009 Folha: 081

Registro: 004315 Data: 11/03/2021 Livro: A-015 Folha: 219

Registro Origem: 003999 Data: 11/07/2017 Livro: A-012 Folha: 203

Apresentante: Clube de tiro desportivo do vale do Araranguá

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82 Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 113,50 - Recibo nº 152701

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GBK57016-5TLW

Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>

Dou fé, Araranguá - 11 de março de 2021

Karina Custódio Nazário - Escrevente Substituto



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 88900-000 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608